



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 304/2008.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre M/G, aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei nº 304/2008 que **“Estabelece os valores das gratificações e funções gratificadas e contém outras providências”**.

Havendo sanção tática pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual voto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre M/G, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 14 de Novembro de 2008.

JOSÉ GERALDO BICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426-7146
E-mail: pmssvalegre@bol.com.br*

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

25 MAR 2008

PROTÓCOLO
13/13/08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 281 / 2008.

Estabelece os valores das gratificações e funções gratificadas e contém outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - As funções gratificadas descritas no artigo 71 da Lei Municipal nº 133, de 28 de março de 2002, ficam disciplinadas por força desta lei.

Artigo 2º - Os valores das funções gratificadas serão de 20 (vinte) a 70 (setenta) por cento do valor do vencimento básico do cargo de provimento efetivo e poderão ser concedidas inclusive a servidores em estágio probatório, neste caso a bém do serviço público.

Artigo 3º - Os valores definidos no artigo anterior poderão ainda ser concedidos sob a forma de gratificação, observada a complexidade e a responsabilidade da função exercida nos seguintes casos:

- I - exercício de chefia de grupo de trabalho devidamente instituído por decreto do Prefeito Municipal;
- II - exercício de função em órgão colegiado;
- III - gratificação por atividades excepcionais, mediante programa instituído pela administração municipal.

Aprobado: Miguel.

José

Alvaro Braga

Alberto Pessas de Oliveira
Silvana Túlio Soares
Francisco Barbosa da Sil
Curtis J. M. Bruehl
Jair Guedes Góes

Reprobado:

Abstercaio:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426-7146
E-mail: pmssvalegre@bol.com.br

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 25 de março de 2008.

[Signature]
JOSE ALVES DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNI
S. S. V. ALEGRE
25 MAR 2008
PROTOCOLO
Nº. 1586/08
[Signature]